

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado na Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária.

Art. 11. O presidente da Mesa poderá decidir pela participação, com direito a voz, de interessados que não tenham cumprido o procedimento estabelecido no artigo anterior.

Capítulo IV

Da Realização da Audiência

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;

II - apresentação;

III - exposição resumida dos objetivos da Audiência;

IV - debates orais;

V - encerramento.

Art. 13. Nos debates, as manifestações apresentadas serão debatidas e respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 14. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 10 (dez) minutos, quando se tratarem de representantes de entidades, previamente cadastrados; duração de 4 (quatro) minutos, quando se tratarem de cidadãos, previamente cadastrados.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 15. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 16. Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 17. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no link <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 18. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o art. 193 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, convoca os interessados para a Audiência Pública com a finalidade de promover a participação da sociedade civil nos debates para formulação do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado no Distrito Federal (muros e guaritas), previsto no §8º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Portaria nº 41, de 16 de abril de 2019. A Audiência será realizada no dia 12 de junho (quarta-feira) de 2019, às 9h, no auditório da FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A Lote 01, Brasília/DF. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de promover a participação da sociedade civil nos debates para formulação do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado no Distrito Federal, previsto no §8º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Projeto de Lei Complementar.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - a entidade pública ou privada a que pertence; e

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Capítulo II

Da Condução da Audiência Pública

Art. 4º. A Audiência Pública será conduzida pelo presidente da Mesa e equipe técnica da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, responsáveis pelo planejamento da Audiência Pública, que a comporão.

Parágrafo Único. A mesa da Audiência Pública será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º. São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário.

Art. 6º. A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

IV - a guarda da documentação produzida na audiência.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadã ou cidadão, ou representantes das entidades representativas dos interessados, sem distinção de qualquer natureza, com vistas a contribuir com a proposta do projeto de Lei Complementar.

Art. 8º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 9º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta audiência pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

Art. 10. Os interessados em participar dos debates deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo II, da Portaria nº 41, de 16 de abril de 2019, com vistas a permitir a centralização dos debates referentes a cada tema.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado na Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária.

Art. 11. O presidente da Mesa poderá decidir pela participação, com direito a voz, de interessados que não tenham cumprido o procedimento estabelecido no artigo anterior.

Capítulo IV

Da Realização da Audiência

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;

II - apresentação;

III - exposição resumida dos objetivos da Audiência;

IV - debates orais;

V - encerramento.

Art. 13. Nos debates, as manifestações apresentadas serão debatidas e respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 14. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 10 (dez) minutos, quando se tratarem de representantes de entidades, previamente cadastrados; duração de 4 (quatro) minutos, quando se tratarem de cidadãos, previamente cadastrados.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 15. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 16. Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 17. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no link <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 18. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00392-00004890/2019-26; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB; Assunto: Contratação da FUNAP/DF - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para o fornecimento de mão de obra de reeducandos em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Ratifico, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VII do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$356.857,20 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), (...) a favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF - no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90. Em 23 de maio de 2019. Zenobio Oliveira Rocha - Diretor de Administração e Gestão; Mauro de Paulo da Rocha - Diretor de Assistência Técnica; João Monteiro Neto - Diretor de Produção Habitacional; Andre Luiz Neiva Rizzo - Diretor Imobiliário-Substituto; Leonardo Pierre Firme - Diretor de Regularização de Interesse Social e Wellington Luiz de Souza Silva - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2018

Processo: 00197-00004637/2018-43. Partícipes: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrital Federal - Adasa e o Município de Gaspar/SC. Objeto: estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações e serviços, com a cessão da servidora Vanessa Fernanda Vanessa Fernanda Schmitt, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados II, lotada na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do município de